



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Resolução n.º 1256/2025

Altera a Resolução nº 937/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O art.2º, inc. V da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea “b”, com a seguinte redação

b) Procon Câmara.

Art. 2º O art. 15 da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As Unidades de Atendimento tem por objetivo oferecer um espaço adequado para que os cidadãos possam buscar informações, realizar solicitações, receber orientações e resolver problemas relacionados aos serviços oferecidos.

§1º O Centro de Atendimento ao Cidadão tem por atribuição:

I – Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;

II – Encaminhar ao Presidente e às Comissões sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos legislativos;

III – Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas, sugestões e denúncias;

IV – Propor medidas para sanar as violações, ilegalidades e abusos constatados, inclusive por representação judicial;

V – Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;

VI – Propor, quando cabível, a abertura de ação judicial na defesa da cidadania;

VII – Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou outros órgãos competentes;

VIII – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

IX – Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



X – Apresentar relatórios mensais com dados sobre os atendimentos realizados ao setor de Gestão com Pessoas da Câmara Municipal;

XI – Executar outras atividades correlatas.

§2º O Procon Câmara tem por atribuição:

I – assessorar tecnicamente as comissões parlamentares da câmara municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

VIII – representar ao Ministério Público os casos de infração à Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IX – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

X – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XI – fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;

XII – Promover campanhas de educação e informação de fornecedores e consumidores;

XIII – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 3º O art.18, inc. I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação.

j) Coordenador do Procon Câmara, com 1 (uma) vaga.

Art. 4º A alínea “b” do inc.II do art.18 da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) 05 (cinco) cargos de auxiliares administrativos exigindo-se ensino médio completo.

Art. 5º O tópico “**CARGOS EM COMISSÃO**” do Anexo I da Resolução nº 937/2019 passa a vigorar acrescido do subtópico “**CARGO: COORDENADOR DO PROCON CÂMARA**”, com a seguinte redação.

CARGO: COORDENADOR DO PROCON CÂMARA

Descrição: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao estudo e à orientação de atos que envolvam conhecimento técnico das legislações consumeristas, bem como quaisquer outras que demandem saber jurídico de interesse do Procon Câmara; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar, executar outras atividades de interesse da área.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as atividades do órgão, acompanhado e orientado a equipe de apoio no desempenho das funções de proteção, defesa e orientação ao consumidor, referendada pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- Definir a política de formação e informação do consumidor, através do desenvolvimento de ações especiais de educação de massa;
- Recomendar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a dar suporte às medidas de interesse do programa;
- Coordenar as atividades técnicas necessárias a execução de ações a serem desenvolvidas;
- Requisitar aos órgãos da Administração Pública, as informações e orientações de interesse para defesa do consumidor;
- Elaborar relatórios mensais e anual do órgão, bem como encaminhá-los a Administração em tempo hábil.
- Representar ao Ministério Público para defesa dos direitos dos consumidores, se necessário;
- Demais atribuições inerentes ao cargo, que lhe forem destinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Pré-requisitos: Formação em curso superior de Direito.

Outros requisitos: Domínio do português padrão e das técnicas de redação oficial, domínio no uso de ferramentas básicas de informática, tais como processador de texto, planilha eletrônica, uso da internet.

Carga horária: 40 (quarenta) horas, na foram do art.16 desta resolução.

Provimento: Livre nomeação

Art.6º Fica o quadro do Anexo II da Resolução nº 937/2019 acrescido da seguinte linha:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	FORMA DE PROVIMENTO
Coordenador Procon Câmara (nível superior)	01	R\$6.042,18	Livre nomeação

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 06 de outubro de 2025.


Vereador Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho